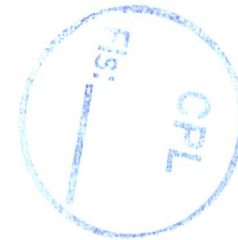




Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNP: 34.626.416/0001-31



CONTRATO Nº111/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado através do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, CNPJ-Nº **34.626.416/0001-31** denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **PREFEITA MUNICIPAL Sr.(a) VALMIRA ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 104.381.142-72, residente na Avenida dos Girassóis quadra 25, nº 15, Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA e do outro lado **H C TOMAS DE AQUINO SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ: **18.992.419/0001-32**, com sede na RUA MUCAJAS (CONJUNTO CARMELANDIA) 65, BAIRRO MANGUEIRÃO BELEM-PA, CEP 66.640-435, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a).**HUMBERTO CARLOS THOMAS DE AQUINO**, residente e domiciliado, no mesmo endereço, portador do(a) CPF **627.740.181-53**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAR E GERENCIAR SOFTWARE NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, NA PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no **Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Estado do Pará
PRFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNP: 34.626.416/0001-31



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNP: 34.626.416/0001-31



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou

descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. **DA CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora, designando fiscal do contrato através de Portaria.

7.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

.1 - 8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **33.000,00**(Trinta e três mil reais), a ser pago em (06) parcela de **5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) no prazo de até trinta dias, subsequentes ao mês trabalhado, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício **2015** Atividade **04.122.0005-2.011 Manutenção da Secretaria da Fazenda**, Classificação econômica **33.90.39**. Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93,



Estado do Pará
PRFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNP: 34.626.416/0001-31



desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

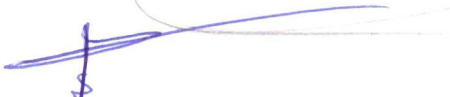
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

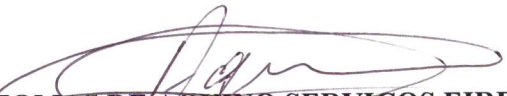
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento -PA, 19 de junho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE


H C TOMAS DE AQUINO SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 18.992.419/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

CPF:


028.747.652-95

2.

CPF:


832.931.799-87